



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 17 de Abril de 2006



Série

Número 8

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Regulamentos de Extensão:

Portaria N.º 10/RE/2006 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado. 2

Portaria N.º 11/RE/2006 - Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCTentre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 3

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 4

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras. 9

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Global - Rectificação. 10

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Regulamentos de Extensão:****Portaria n.º 10/RE/2006**

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7, de 3 de Abril de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 7, III Série, de 3 de Abril de 2006, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 3 de Abril de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiadas nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Abril de 2006.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria n.º 11/RE/2006

Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 7, de 3 de Abril de 2006, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1, do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 7, III Série, de 3 de Abril de 2006, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAT - Assoc. dos Transitários de Portugal e o SIMAMEVIP - Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 7, de 3 de Abril de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiadas na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Abril de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCTENTRE AACIF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ETP/RAM - ASSOCIAÇÃO PORTUÁRIA DA MADEIRA - EMPRESA DE TRABALHO PORTUÁRIO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DA REGIÃOAUTÓNOMADAMADEIRA E O SINDICATO DOS ESTIVADORES MARÍTIMOS DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - REVISÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Abril de 2006 - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIA QUE APROVAO REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.

- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2006.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 7 de Abril de 2006. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, a ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário, o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira. - Revisão Salarial e Outras.

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, todas as empresas operadoras portuárias devidamente licenciadas para o exercício da respectiva actividade nos portos da R.A.M., aqui representadas pela ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal e, por outro lado, todos os trabalhadores inscritos na Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário ETP, e só eles exclusivamente, que se achem afectos ao contingente comum de trabalhadores portuários da ETP/RAM ou que se encontrem disponíveis para a prestação de trabalho temporário requisitado a este contingente e bem assim os que se encontrem colocados ao serviço permanente de empresa(s) de estiva, inseridos no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira e do Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira.

2 - O presente contrato colectivo de trabalho será aplicável, mediante portaria de extensão, que venha a ser publicada para o efeito, a todas as demais entidades empregadoras de trabalhadores portuários e bem assim a estes, verificados que estejam os pressupostos legais correspondentes.

3 - Caso ainda não se encontre publicada a portaria de extensão a que se refere o número anterior, as empresas que não se achem abrangidas pelo disposto no n.º 1 e que recorram ou devam recorrer à utilização de trabalhadores do contingente comum da ETP/RAM, subscreverão previamente com as partes outorgantes deste CCT, um contrato de adesão ao presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Cláusula 2.ª

(Área)

1 - As actividades que se integram no âmbito profissional dos trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato

Colectivo de Trabalho são exercidas nas áreas sob jurisdição, originária ou derivada, da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira - APRAM e bem assim nas áreas de características portuárias onde ocorram operações de movimentação das mercadorias desembarcadas ou embarcadas, directamente destinadas ou provenientes de transporte marítimo, relativas ao serviço de estiva, desestiva, conferência, carga, descarga, transbordo, movimentação em cais, terraplenos ou armazéns, formação e decomposição de unidades de carga, recepção, armazenagem e entrega, bem como as respectivas operações complementares, designadamente as de superintendência de cargas, dentro de cada zona portuária.

2 - O disposto no número anterior compreende em si toda a área do domínio público do Estado legalmente afecta à jurisdição da APRAM, bem como todos os locais directa ou indirectamente adstritos a esta, sempre que nela se realizem operações de natureza idêntica às que decorrem nos portos relacionadas com cargas directamente provenientes ou destinadas ao transporte marítimo.

A vigência da actualização salarial é de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 53.^a

(Efeitos da Suspensão do Contrato de Trabalho por Impedimento Prolongado)

1 - (...)

2 - No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador do efectivo tem direito, após seis meses completos de execução de trabalho, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de prestação laboral, até ao máximo de 20 dias úteis.

3 - No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior, ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Abril do ano civil subsequente.

Em cumprimento da alínea h) do art.º 543, a Convenção Colectiva de Trabalho abrange 178 trabalhadores e duas empresas empregadores.

Revisão do CCT, publicado no JORAM n.º 22 - III série, de 16 de Novembro de 2001, e alterado conforme publicação no JORAM n.º 7 - III série, de 2 de Abril de 2004, para o Sector dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira.

ANO 2006

TABELASALARIAL I

TRABALHADOR BASE INDIFERENCIADO - NÍVEL I

1 - Constitui requisitos indispensável à integração de trabalhadores neste Nível a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação ou de aperfeiçoamento profissional de Trabalhador Portuário Polivalente a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001.

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 10 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Discriminação	Valor
Remuneração Base	417,08 €
Sub. Carga Nociva	5,95 €
Sub. Turno	16,39 €
Sub. Largo	5,95 €
Sub. Escala Única	16,39 €
SOMA.....	461,76 €

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
08 às 17	23,09 €	30,78 €
17 às 24	23,09 €	30,78 €
00 às 07	30,78 €	30,78 €
17 às 20	11,54 €	15,39 €
00 às 03	15,39 €	15,39 €
07 às 08	3,85 €	3,85 €
12 às 13	3,85 €	3,85 €
20 às 21	3,85 €	3,85 €
03 às 04	7,70 €	7,70 €

ANO 2006

TABELASALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVELII

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, o curso de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001, destinado ao averbamento da sua qualificação para exercer a função especializada de portalo passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessa acção de formação, a remuneração base certa mínima mensal garantida constante dos quadros seguintes, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pela correspondente qualificação obtida, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	429,00 €
Complemento Fixo	41,70 €
Sub. Carga Nociva	5,95 €
Sub. Turno	35,75 €
Sub. Largo	5,95 €
Sub. Escala Única	35,75 €
SOMA.....	554,10 €

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 12 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
08 às 17	27,71 €	36,94 €
17 às 24	27,71 €	36,94 €
00 às 07	36,94 €	36,94 €
17 às 20	13,85 €	18,47 €
00 às 03	18,47 €	18,47 €
07 às 08	4,62 €	4,62 €
12 às 13	4,62 €	4,62 €
20 às 21	4,62 €	4,62 €
03 às 04	9,24 €	9,24 €

ANO 2006

TABELASALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVELIII

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001 destinados ao averbamento da sua qualificação para exercer duas funções especializadas, uma das quais a de manobrador de empilhadores, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a respectiva remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	429,00€
Complemento Fixo	83,42€
Sub. Carga Nociva	5,95€
Sub. Turno	35,75€
Sub. Largo	5,95€
Sub. Escala Única	35,75€
SOMA.....	595,82€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 13 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
08 às 17	29,79€	39,72€
17 às 24	29,79€	39,72€
00 às 07	39,72€	39,72€
17 às 20	14,90€	19,86€
00 às 03	19,86€	19,86€
07 às 08	4,97€	4,97€
12 às 13	4,97€	4,97€
20 às 21	4,97€	4,97€
03 às 04	9,93€	9,93€

ANO 2006

TABELASALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVELIV

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001 destinados ao averbamento da sua qualificação profissional para exercer três funções especializadas, duas das quais a de manobrador de empilhadores e a de conferente de cargas, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a respectiva remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	429,00€
Complemento Fixo	125,12€
Sub. Carga Nociva	5,95€
Sub. Turno	35,75€

Discriminação	Valor
Sub. Largo	5,95€
Sub. Escala Única	35,75€
SOMA.....	637,52€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 14 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
08 às 17	31,88 €	42,50 €
17 às 24	31,88 €	42,50 €
00 às 07	42,50 €	42,50 €
17 às 20	15,94 €	21,25 €
00 às 03	21,25 €	21,25 €
07 às 08	5,31 €	5,31 €
12 às 13	5,31 €	5,31 €
20 às 21	5,31 €	5,31 €
03 às 04	10,63 €	10,63 €

ANO 2006

TABELASALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVEL V

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aproveitamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001 destinados ao averbamento da sua qualificação profissional para exercer quatro funções especializadas, sendo três delas as de manobrador de empilhadores, a de conferente de cargas e a de guincheiro, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	429,00€
Complemento Fixo	166,83€
Sub. Carga Nociva	5,95€
Sub. Turno	35,75€
Sub. Largo	5,95€
Sub. Escala Única	35,75€
SOMA.....	679,23€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 15 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
08 às 17	33,96 €	45,28 €
17 às 24	33,96 €	45,28 €
00 às 07	45,28 €	45,28 €
17 às 20	16,98 €	22,64 €
00 às 03	22,64 €	22,64 €
07 às 08	5,66 €	5,66 €
12 às 13	5,66 €	5,66 €
20 às 21	5,66 €	5,66 €
03 às 04	11,32 €	11,32 €

ANO 2006

TABELASALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVELVI

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento, cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001 destinados ao averbamento da sua qualificação profissional para exercer cinco funções especializadas, sendo quatro delas as de manobrador de empilhadores, a de conferente de cargas, a de guincheiro e a de guindasteiro, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme se segue:

Discriminação	Valor
Remuneração Base	542,21€
Complemento Fixo	208,56€
Sub. Carga Nociva	5,95€
Sub. Turno	35,75€
Sub. Largo	5,95€
Sub. Escala Única	35,75€
SOMA.....	834,17€

2 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função a que seja atribuído subsídio, perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado para além de 18 turnos de trabalho, salvo quando em Reserva para substituir trabalhador acidentado ou aparecimento de trabalho inesperado.

Trabalho Suplementar		
Horário	Valor	
	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
08 às 17	41,71 €	55,61 €
17 às 24	41,71 €	55,61 €
00 às 07	55,61 €	55,61 €
17 às 20	20,85 €	27,81 €
00 às 03	27,81 €	27,81 €
07 às 08	6,95 €	6,95 €
12 às 13	6,95 €	6,95 €
20 às 21	6,95 €	6,95 €
03 às 04	13,90 €	13,90 €

ANO 2006

TABELA SALARIAL I

TRABALHADOR BASE - NÍVEL VII

1 - O trabalhador que frequente, com aproveitamento,

TRABALHO SUPLEMENTAR						
Horário	T. BASE		COORDENADOR		SUPERINTENDENTE	
	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
08 às 17	50,79€	67,72€	55,87€	74,49€	60,95€	81,26€
17 às 24	50,79€	67,72€	55,87€	74,49€	60,95€	81,26€
00 às 07	67,72€	67,72€	74,49€	74,49€	81,26€	81,26€
17 às 20	25,39€	33,86€	27,93€	37,25€	30,47€	40,63€
00 às 03	33,86€	33,86€	37,25€	37,25€	40,63€	40,63€
07 às 08	8,46€	8,46€	9,31€	9,31€	10,16€	10,16€
12 às 13	8,46€	8,46€	9,31€	9,31€	10,16€	10,16€
20 às 21	8,46€	8,46€	9,31€	9,31€	10,16€	10,16€
03 às 04	16,93€	16,93€	18,62€	18,62€	20,32€	20,32€

cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional a organizar pela ETP/RAM em data posterior à da entrada em vigor da revisão do CCT operada em 2001 destinados ao averbamento da sua qualificação profissional para exercer seis funções especializadas, sendo cinco delas as de manobrador de empilhadores, a de conferente de cargas, a de guincheiro, a de guindasteiro e a de Ferramenteiro, passará a auferir, a partir do dia 1 do mês seguinte ao do encerramento dessas acções de formação, a remuneração base certa mínima mensal garantida, acrescida de um complemento retributivo fixo devido pelas correspondentes qualificações obtidas, conforme quadro abaixo inserido.

2 - Se o trabalhador enquadrado neste Nível desempenhar, em qualquer mês, as funções de Coordenador ou de Superintendente, terá direito a auferir as remunerações fixadas para a correspondente categoria, conforme quadro que se segue:

Discriminação	Valor		
	T. BASE	COORD	SUPERINT
Remuneração Base	723,81€	796,20€	868,58€
Complemento Fixo	208,56€	229,40€	250,25€
Sub. Carga Nociva	5,95€	6,55€	7,15€
Sub. Turno	35,75€	39,33€	42,90€
Sub. Largo	5,95€	6,55€	7,15€
Sub. Escala Única	35,75€	39,33€	42,90€
SOMA.....	1.015,77€	1.117,36€	1.218,93€

3 - A remuneração base certa mínima mensal garantida para os trabalhadores de base enquadrados neste Nível VII tem como parâmetro de cálculo e de referência para o trabalhador de base o montante da remuneração correspondente a 22 turnos de trabalho prestado pelo trabalhador temporário e, para aquele que desempenhar as funções de coordenador ou de superintendente, o montante da remuneração correspondente a 22 turnos de trabalho prestado pelo trabalhador temporário, com um acréscimo de, respectivamente, 10% e de 20%.

4 - Sempre que os trabalhadores enquadrados neste Nível desempenham as funções de Coordenador ou de Superintendente poderão, se necessário, prestar trabalho suplementar noutro período sendo, neste caso, remunerados complementarmente pela aplicação da tabela relativa aos trabalhadores temporários, acrescida de uma majoração de, respectivamente, 10% e 20%.

5 - O trabalhador que revelar indisponibilidade para o exercício de qualquer função perderá o direito ao mesmo e poderá deixar de ser colocado em trabalho suplementar.

TABELASALARIALII**ANO DE 2006****NIVELVIII**

A tabela a seguir apresentada é exclusivamente aplicável aos trabalhadores portuários inscritos em data anterior à da publicação do Decreto-Lei n.º 280/93 de 13 Agosto, cuja expressão retributiva traduz e pressupõe o direito de que os mesmos são titulares em matéria de prioridade absoluta na sua colocação diária, quer em períodos normais de trabalho, quer em trabalho suplementar.

DISCRIMINAÇÃO	TRAB. BASE	COORDENADOR	SUPERINTENDENTE
Remuneração Base	1.385,19€	1.523,70€	1.662,21€
Sub. Carga Nociva	249,33€	274,26€	299,20€
Sub. Função	249,33€	274,26€	299,20€
Sub. Turno	436,34€	479,97€	523,62€
Sub. Largo	62,33€	68,58€	74,81€
Sub. Escala Única	110,82€	121,89€	132,99€
SOMA.....	2.493,34€	2.742,66€	2.992,03€

A diuturnidade é fixada em 27,71 Euros.

O subsídio de refeição é de 10,14 Euros, pelo trabalho prestado em cada turno.

TABELA PARATRABALHO SUPLEMENTAR**ANO DE 2006**

Horário	T. BASE		COORDENADOR		SUPERINTENDENTE	
	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
08 às 17	131,59€	175,46€	144,06€	192,08€	156,53€	208,71€
17 às 24	131,59€	175,46€	144,06€	192,08€	156,53€	208,71€
00 às 07	175,46€	350,92€	192,08€	384,16€	208,71€	417,41€
17 às 20	65,80€	87,73€	72,03€	96,04€	78,26€	104,35€
00 às 03	87,73€	175,46€	96,04€	192,08€	104,35€	208,71€
07 às 08	21,93€	43,86€	24,01€	48,02€	26,09€	52,18€
12 às 13	21,93€	43,86€	24,01€	48,02€	26,09€	52,18€
20 às 21	21,93€	43,86€	24,01€	48,02€	26,09€	52,18€
03 às 04	43,86€	87,73€	48,02€	96,04€	52,18€	104,35€

TABELASALARIALIII**TRABALHADOR EVENTUAL PAGO SERVIÇO A SERVIÇO****TRABALHADORES CONTRATADOS EM REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO****ANO DE 2006**

Horário	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER	2ª A 6ª	SAB/DOM/FER
ILÍQUIDO			LÍQUIDO	
08 às 17	46,17€	92,34€	41,09€	82,18€
17 às 24	46,17€	92,34€	41,09€	82,18€
00 às 07	92,34€	184,68€	82,18€	164,37€
17 às 20	23,09€	46,17€	20,55€	41,09€
00 às 03	46,17€	92,34€	41,09€	82,18€
07 às 08	11,54€	23,09€	10,27€	20,55€
12 às 13	11,54€	23,09€	10,27€	20,55€
20 às 21	11,54€	23,09€	10,27€	20,55€
03 às 04	23,09€	46,17€	20,55€	41,09€

- 1 - Acresce o subsídio de refeição de 10,14 Euros, pelo trabalho prestado em cada turno;
- 2 - Acresce a parte proporcional da retribuição de férias de 4,15 Euros;
- 3 - Acresce a parte proporcional do Subsídio de férias de 4,15 Euros;
- 4 - Acresce a parte proporcional do Subsídio de Natal de 4,15 Euros;

Funchal, 27 de Janeiro de 2006.

Os representantes das entidades celebrantes intervêm na qualidade de:

ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal;

Luís Miguel da Silva Sousa - Mandatário
Luís Miguel Garcês Marques - Mandatário

ETP/RAM - Associação Portuária da Madeira - Empresa de Trabalho Portuário;

Luís Miguel da Silva Sousa - Administrador;
José David Mendes Fernandes Pedra - Administrador;

STP/RAM - Sindicatos dos Trabalhadores Portuários da Região Autónoma da Madeira;

José Manuel de Freitas - Presidente da Direcção
Carlos Agostinho Jesus Fernandes - Tesoureiro da Direcção
José Manuel Ferreira Vieira - Vogal da Direcção

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira.

José Manuel Abreu dos Santos-Presidente da Direcção
João José Rodrigues de Freitas-Tesoureiro da Direcção
José Hilário Teles - Vogal da Direcção

Depositado em 4 de Abril de 2006, a fl.ºs 25 do livro n.º 2, com o n.º 11/2006, nos termos do artigo 549º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Sector de Transportes Públicos, Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de Março de 1984, com as alterações introduzidas e posteriormente publicadas.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados na Associação Sindical signatária.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - Mantém a redacção em vigor.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente Subsídio de Alimentação, Abono

para Falhas, Diuturnidades, Agente Único e Deslocações, produzirão efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

4 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 21.ª

(Agente Único)

1 - A todos os motoristas que venham a trabalhar em regime de agente único será atribuído um subsídio de 18% sobre a remuneração da hora normal, durante o tempo efectivo de serviço prestado nessa qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a oito horas de trabalho diário nessa situação.

2 - Para efeitos do número anterior é agente único o motorista que em carreiras de serviço público presta serviço não acompanhado de cobrador-bilheteiro e desempenha funções que a este cargo incumbem.

3 - O Valor do subsídio de agente único será pago igualmente na remuneração de férias e respectivo subsídio, bem como no subsídio de Natal, tendo por referência o valor deste, apurado em termos médios dos valores auferidos no ano civil anterior.

4 - No ano de 2006, no que se refere às prestações estabelecidas no número anterior, o referido subsídio será pago na remuneração do mês de férias e em 50% do subsídio de férias, e a partir de 2007, serão os mesmos valores pagos na totalidade.

Cláusula 24.ª

(Retribuição Especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.ª, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 63,44 euros e o cobrador à de 53,68 euros.

Cláusula 25.ª

(Abono para Falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 15,91 euros.

Cláusula 27.ª

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,20 euros.

Cláusula 28.ª

(Diuturnidades)

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 15,04 euros de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função de respectiva antiguidade na empresa.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

4 - Mantém a redacção em vigor.

5 - Mantém a redacção em vigor.

6 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 29.^a

(Refeições e Alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

a) Almoço.....	4,75 euros
b) Jantar.....	4,75 euros
c) Ceia.....	2,52 euros

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 h e as 14 h 30 m, e o jantar entre as 19.00 h e as 22.00 h pelo valor de 2,14 euros.

3 - O trabalhador terá direito a 1,26 euros para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior a volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 12,42 euros. No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 27,74 euros.

**ANEXO II
TABELASALARIAL**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Motorista	€ 728,68
Chefe de Estação	€ 728,68
Bilheteiro-Despachante	€ 608,58
Controlador-Bilheteiro	€ 594,85
Expedidor	€ 588,00
Escalador	€ 588,00
Fiscal	€ 588,00
Praticante de Bilheteiro-Despachante	€ 506,77
Cobrador-Bilheteiro	€ 554,62
Praticante de Cobrador-Bilheteiro	€ 320,48
Servente	€ 525,18
Lubrificador	€ 608,58
Montador de pneus	€ 567,78
Lavador	€ 554,51
Guarda	€ 554,51 (a)
Ajudante de lavador	€ 506,77
Ajudante de Montador de Pneus	€ 506,77
Ajudante de Lubrificador	€ 506,77
Aprendiz dos 14 a 16 anos	€ 335,22
Aprendiz dos 16 a 18 anos	€ 372,17

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Artigo 3º. - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectivo de Trabalho 25 empregadores e 1500 trabalhadores.

Funchal, 1 de Março de 2006.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Lucília da Silva Fernandes - Mandatária.
Lamberto Jardim - Mandatário.
João Alcindo de Freitas - Mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira

António Gouveia - Membro da direcção.
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da direcção.
José Abreu - Membro da direcção.
Gabriel Lemos - Membro da direcção.

Depositado em 29 de Março de 2006, a fl.^{as} 25 do livro n.º 2, com o n.º 10/2006, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Global - Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CC TV mencionado em epígrafe, publicado no JORAM, III, Série, N.º 5, de 3 de Março de 2006, a seguir se procede à necessária rectificação.

Cláusula 80.^a

(Retribuições mínimas)

1 - Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as retribuições pecuniárias de bases mínimas da tabela salarial constante do Anexo II. No cálculo dessas retribuições pecuniárias de base não é considerado o valor da alimentação nem de quaisquer prestações complementares ou extraordinárias.

2 - Todos os estabelecimentos que tenham trabalhadores com profissões não similares de hotelaria, não enquadradas neste contrato regular-se-ão pelo contrato colectivo de trabalho em vigor aplicado aos hotéis.

3 - Relativamente aos trabalhadores cuja retribuição pecuniária de base fosse, à data fixada convencionalmente de produção de efeitos deste instrumento, superior ao que lhes seria devido pela tabela de retribuições mínimas agora revista, é garantido o aumento percentual mensal idêntico ao acordado para a tabela salarial se da aplicação daquela tabela lhes resultar aumento inferior ou não resultar qualquer aumento.

ANEXO III

(Admissão e Carreira Profissional)

I - Aprendizagem, Duração e Regulamentação

1 - Poderão ser sujeitos à aprendizagem os trabalhadores que ingressem pela primeira vez nos estabelecimentos similares de hotelaria que não possuam qualquer curso da Escola Profissional, admitidos para todas as respectivas secções, à excepção da copa e limpeza.

2 - O período de aprendizagem é de dois anos.

3 - Para o cômputo do período de aprendizagem serão adicionados as fracções de tempo prestados pelo trabalhador na mesma secção ou secções afins das várias empresas que o contratem nessa qualidade, desde que superiores a 90 dias, devidamente comprovados.

4 - Os aprendizes só poderão ser transferidos de secção mediante acordo das partes.

II - Estágio e Tirocínico - Duração e Regulamentação

1 - O estágio terá a duração máxima de dois anos para as categorias de cozinheiro, pasteleiro e barman e de um ano para as restantes.

2 - O estágio segue-se à aprendizagem nos casos e funções referidos no ponto 1 da parte I deste Anexo.

3 - Todos os trabalhadores titulares de carteira profissional não poderão ingressar nas categorias de aprendizes ou estagiários.

4 - Ao fim do período de estágio os trabalhadores ascenderão à categoria imediatamente superior.

5 - Para o cômputo do período de estágio serão adicionadas as fracções de tempo prestadas pelo trabalhador na mesma secção ou secções afins, das várias empresas que o contrataram nessa qualidade, desde que superiores a 90 dias devidamente comprovados.

6 - Os trabalhadores que tenham frequentado com aproveitamento curso da Escola Hoteleira ou Profissional, ficam isentos de estágio e de aprendizagem ingressando na categoria imediatamente superior à de aprendizagem e estágio.

ANEXO IV

Quadro de Densidades das Profissões dos Estabelecimentos Similares de Hotelaria

I - Mesas, Snack, Balcão e Bares

1 - Nas secções dos estabelecimentos com até doze profissionais, observar-se-á o seguinte quadro de densidades:

Categorias	Número de Trabalhadores											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Chefe	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	1
de 1. ^a	-	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3	3
de 2. ^a	1	1	2	3	3	3	4	5	5	6	7	8

2 - Havendo mais de doze trabalhadores observar-se-á para os que excederem as mesmas proporções.

II- Cozinha

1 - Nesta secção com até doze profissionais, observar-se-á o seguinte quadro de densidades:

Categorias	Número de Trabalhadores											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Chefe	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1
de 1. ^a	-	-	-	-	1	1	1	1	1	1	2	2
de 2. ^a	-	1	1	1	1	2	2	2	2	3	3	3
de 3. ^a	1	1	2	3	3	3	3	4	5	5	5	6

2 - Havendo mais de doze trabalhadores observar-se-á para os que excederem as mesmas proporções.

III - Economato

Os trabalhadores desta secção deverão ser dirigidos por profissionais de categoria não inferior a despenseiro.

ANEXO V

Enquadramento em níveis de qualificação e definição de funções das categorias profissionais

Categorias Profissionais e Respectivos Níveis de Remuneração	Nível de Qualificação
Nível A Director de Restaurante	1
Nível B Encarregado.....	2.2
Nível C Chefe de Cozinha	2.2
Chefe/Pasteleiro	2.2
Nível D Chefe de Barman	3
Chefe de Mesas	2.2
Chefe de Balcão	4.2
Chefe de Snack	4.2
Pasteleiro de 1. ^a	4.2
Cozinheiro de 1. ^a	4.2
Ecónomo	4.2
Nível E Chefe de Self-Service	4.2
Chefe de Cafeteria	4.2
Barman de 1. ^a	4.2
Empregado de Mesa de 1. ^a	4.2
Empregado de Balcão de 1. ^a	5.3
Empregado de Snack de 1. ^a	5.3
Pasteleiro de 2. ^a	5.3
Cozinheiro de 2. ^a	5.3
Controlador	5.3
Disk-Jockey	5.4
Nível F Barman 2. ^a	5.3
Empregado de Mesa de 2. ^a	5.3
Empregado de Balcão de 2. ^a	5.3
Empregado de Snack de 2. ^a	5.3
Cozinheiro de 3. ^a	6.2
Cafeteiro	5.3
Despenseiro/Cavista	5.3
Porteiro	6.2
Marcador de Jogos	6.2
Empregado de Gelados	6.2
Nível G Emp. Balcão/Mesas, Self-Service ...	6.2
Jardineiro	6.1
Nível H Copeiro	7.2
Empregado de Limpeza	7.2
Lavadeira	6.2
Guarda Vest. ou Lavados	7.2
Estagiário do 2. ^o ano	a)
Nível I Estagiário do 1. ^o ano	a)
Nível J Aprendiz do 2. ^o ano	a)
Nível L Aprendiz do 1. ^o ano	a)
Nível M Mandarete	a)

a) Estas situações profissionais não são passíveis de enquadramento em níveis de qualificação, em virtude de serem consideradas estados de transição para uma categoria profissional.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Direcção Regional do Trabalho

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)